

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE****PROJETO DE LEI Nº**

Institui a Política Municipal de Valorização, Promoção, Preservação e Difusão da Cultura Hip Hop no Município de São Paulo, reconhece sua relevância histórica, artística, cultural e social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Política Municipal de Valorização, Promoção, Preservação e Difusão da Cultura Hip Hop, reconhecida como relevante manifestação artística, cultural, histórica, social e educativa da cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, integram a Cultura Hip Hop, entre outras manifestações historicamente reconhecidas pelo movimento:

- I – o Mestre de Cerimônia (MC);
- II – o Disc Jockey (DJ);
- III – o Breaking, compreendendo B-Boys e B-Girls;
- IV – o Grafite, observado o disposto na legislação vigente;
- V – a produção musical, audiovisual, literária e demais expressões artísticas vinculadas ao movimento;
- VI – as rodas culturais, batalhas de rima, encontros de DJs, beatmakers, danças urbanas e demais manifestações culturais relacionadas ao Hip Hop.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – preservar a memória e a história da Cultura Hip Hop;
- II – promover sua valorização como expressão da identidade cultural paulistana;
- III – incentivar ações voltadas à formação artística, cultural e educacional;
- IV – estimular a realização de eventos, encontros, rodas culturais, festivais, oficinas e atividades relacionadas ao movimento;
- V – promover ações voltadas ao combate ao preconceito, à discriminação e à exclusão social;
- VI – incentivar a participação de crianças, adolescentes, jovens e adultos em atividades culturais vinculadas ao Hip Hop;
- VII – fortalecer iniciativas comunitárias e projetos culturais desenvolvidos nos bairros e periferias do Município;
- VIII – incentivar pesquisas, registros históricos, documentação e preservação da memória da Cultura Hip Hop.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE**

Art.3º O Poder Público Municipal poderá desenvolver ações destinadas à valorização, preservação, difusão e fortalecimento da Cultura Hip Hop, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e as normas aplicáveis.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão compreender, entre outras:

- I – realização de campanhas educativas;
- II – promoção de exposições, mostras e apresentações culturais;
- III – realização de seminários, palestras, cursos e oficinas;
- IV – incentivo à produção artística e cultural;
- V – apoio à preservação da memória do movimento Hip Hop;
- VI – estímulo à ocupação cultural dos espaços públicos, observada a legislação vigente;
- VII – incentivo à celebração de parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá adotar as providências necessárias para instauração do procedimento administrativo destinado ao reconhecimento da Cultura Hip Hop como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Paulo, observadas as disposições da Lei Municipal nº 14.406, de 21 de maio de 2007, e da regulamentação expedida pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP.

Art. 6º O eventual reconhecimento da Cultura Hip Hop como Patrimônio Cultural Imaterial do Município observará o procedimento técnico previsto na Lei Municipal nº 14.406, de 21 de maio de 2007, e nas normas expedidas pelo CONPRESP.

Art. 7º Esta Lei não implica criação de órgãos públicos, cargos, funções, despesas obrigatórias ou atribuições administrativas específicas aos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SILVINHO LEITE
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE****JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade instituir a Política Municipal de Valorização, Promoção, Preservação e Difusão da Cultura Hip Hop no Município de São Paulo, reconhecendo sua inegável relevância histórica, artística, cultural, social e educativa, bem como estabelecendo diretrizes destinadas ao fortalecimento, incentivo e difusão de suas manifestações.

O Hip Hop consolidou-se como um dos mais importantes movimentos culturais contemporâneos, reconhecido mundialmente como instrumento de expressão artística, transformação social, inclusão, promoção da cidadania, valorização da diversidade cultural e fortalecimento da identidade de milhões de pessoas.

Originado na década de 1970, o movimento expandiu-se para diversos países, reunindo diferentes linguagens artísticas e culturais, dentre elas o rap, o trabalho dos DJs, o breaking, o grafite, a produção musical, a literatura periférica, as batalhas de rima, as rodas culturais e outras manifestações que ocupam legitimamente os espaços urbanos como forma de expressão coletiva, educação popular e participação social.

No Município de São Paulo, o Hip Hop possui significado histórico singular. A cidade é reconhecida como um dos principais berços do movimento no Brasil, especialmente a partir das manifestações culturais realizadas na Estação São Bento, na década de 1980, espaço que se tornou referência nacional para artistas, coletivos e movimentos culturais responsáveis pela difusão e fortalecimento da cultura Hip Hop em todo o país.

Ao longo das últimas décadas, o movimento desempenhou papel fundamental na formação cultural de crianças, adolescentes, jovens e adultos, constituindo importante instrumento de inclusão social, prevenção da violência, incentivo à educação, fortalecimento da cidadania, valorização das comunidades periféricas e promoção da participação democrática.

Além de sua dimensão artística, o Hip Hop representa importante patrimônio cultural vivo, contribuindo para o combate ao racismo, à discriminação e às desigualdades sociais, promovendo a liberdade de expressão, a valorização da diversidade cultural, a ocupação democrática dos espaços públicos e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

Sob o aspecto jurídico, a presente iniciativa encontra sólido amparo na Constituição Federal. O artigo 23, inciso V, estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura. O artigo 30, inciso I, atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, enquanto o artigo 215 assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e determina ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Ainda nesse contexto, o § 1º do artigo 215 determina que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e de outros grupos participantes

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE**

do processo civilizatório nacional, reforçando o dever de preservação e promoção das expressões culturais que compõem a identidade brasileira.

O artigo 216 da Constituição Federal reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incumbindo ao Poder Público promover sua proteção e preservação. De igual modo, o artigo 216-A, ao instituir o Sistema Nacional de Cultura, estabelece como princípios a diversidade das expressões culturais, a democratização do acesso aos bens culturais e a cooperação entre os entes federativos na promoção da cultura.

No âmbito municipal, a presente proposição harmoniza-se com a Lei Municipal nº 14.406, de 21 de maio de 2007, que instituiu o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo, estabelecendo os instrumentos destinados ao reconhecimento e à preservação dos bens culturais de natureza imaterial, bem como com a regulamentação expedida pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de São Paulo confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 13, inciso I, bem como estabelece diretrizes voltadas à promoção, ao incentivo e à proteção da cultura, reafirmando o dever do Poder Público de preservar o patrimônio cultural e fomentar as manifestações culturais que integram a identidade da população paulistana, em plena consonância com os princípios e garantias previstos na Constituição Federal.

Importa ressaltar que esta proposição não substitui o procedimento técnico previsto na legislação municipal para o reconhecimento de bens culturais imateriais, tampouco interfere nas competências institucionais do CONPRESP, limitando-se a estabelecer diretrizes de valorização da Cultura Hip Hop e reconhecer sua importância para o Município de São Paulo, preservando integralmente as atribuições dos órgãos competentes.

Da mesma forma, o projeto não cria órgãos públicos, cargos, funções, despesas obrigatórias ou atribuições administrativas específicas ao Poder Executivo, observando os princípios constitucionais da separação dos Poderes, da reserva de iniciativa e da autonomia administrativa, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal.

A instituição da Política Municipal de Valorização, Promoção, Preservação e Difusão da Cultura Hip Hop representa importante avanço no fortalecimento das políticas públicas culturais, contribuindo para a preservação da memória coletiva, para o reconhecimento da diversidade cultural paulistana, para o incentivo à produção artística e para a ampliação do acesso da população às manifestações culturais que integram a identidade da cidade.

Trata-se de medida que reafirma o compromisso do Município de São Paulo com a promoção dos direitos culturais, da inclusão social, da cidadania e da valorização de um movimento que, há décadas, exerce relevante papel na formação cultural e social da população paulistana.

Diante da relevância da matéria e dos expressivos benefícios que sua aprovação proporcionará à cultura, à educação, à cidadania e à preservação do patrimônio cultural do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, esperando contar com seu indispensável apoio para aprovação.

SILVINHO LEITE
VEREADOR